



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**

PARECER JURÍDICO: 1636/2023.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 256/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023



Recebi em  
1º de setembro  
de 2023.  
Aline

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM  
ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**I. RELATÓRIO:**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

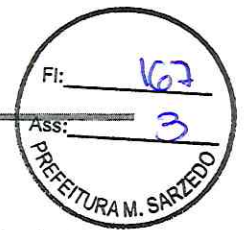
A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios elencados estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42,*

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Solicitação nº 12734/2023 para instauração do processo licitatório; autorização para instauração do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**



processo licitatório, por parte do Chefe do Executivo Municipal; indicação da dotação orçamentária; especificações dos materiais que serão adquiridos; justificativa para ausência do Estudo Técnico Preliminar; termo de referência; pesquisa de preço; mapa de apuração; indicação de servidores para gestor e fiscal do contrato e Portaria nº 678/2022 – Nomeação de Agentes de Contratação, Agentes de Contratação e Pregoeiros.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 1497/2023.

Após publicação e observância ao prazo de ancoragem, aos 24 de agosto de 2023 foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe.

Participaram do certame as seguintes empresas: FABIANO COSTA AZEVEDO, R & S COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, GRAFICA PRODATA LTDA, SENEGAL EDITORA E GRAFICA LTDA, VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA, EMBACOM LTDA, GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA, e INFORGRAF LTDA.

Finalizada a sessão de lances e conferência dos documentos de habilitação, sagrou-se vencedor a empresa FABIANO COSTA AZEVEDO, referente aos itens 01, 02, 03 e 04, no valor total de R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais).

É o relatório, no necessário.

## II. MÉRITO

O controle prévio da legalidade do procedimento licitatório encontra-se assegurado pelos ditames do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*



*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

*III - (VETADO).*

*§ 2º (VETADO).*

*§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

*§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.*

Embora, a princípio, a análise jurídica se refira a fase preparatória, o § 4º do art. 53 estabelece a possibilidade da manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção.

Verifica-se que o assessoramento jurídico também compreende uma função de fiscalização. O art. 169, II da Lei nº 14.133/2021 qualifica a atuação das unidades de assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa.

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**



*subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

*III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

Sob esse enfoque, incumbe ao assessoramento jurídico atuação de controle. Cabe-lhe identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e apontar adoção das providências cabíveis.

Na lição do mestre Marçal Justen Filho, "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

*"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**



*na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."*

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados no procedimento licitatório. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

**Após análise detalhada do procedimento, verifica-se a observância às formalidades legais, não havendo nenhum vício insanável que possa macular o processo.**

Desta forma, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do certame com a remessa dos autos à autoridade competente para homologação.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação das empresas vencedoras para que apresente certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**



**III. CONCLUSÃO**

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**de Sarzedo**  
**OAB/MG 134.482**

Sarzedo/MG, 30 de agosto de 2023.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO



Análise: nº 045/2023

Processo Licitatório nº: 256/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 127/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Data: 24/08/2023

### I. Relatório

Trata-se de processo Licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico, autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Administração, a qual visa, a priori, a **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.**

A nomeação dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio do Município de Sarzedo/MG que se dá pela Portaria nº: 678/2022, encaminhou processo, modalidade Pregão Eletrônico, contendo, dentre outros, os seguintes documentos: solicitação de abertura do processo licitatório; Autorização pelo Chefe do Executivo Municipal; Termo de Referência; Dotação Orçamentaria; Justificativa para ausência do Estudo Técnico Preliminar; pesquisa de preços; mapa de apuração; valor estimado; edital e seus anexos. Estando o procedimento licitatório em conformidade, legalidade e regularidade, em continuidade consta ainda nos autos, parecer jurídico e publicação.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

### II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

### III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*



Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.**

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Obrigações da Contratada e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei 14.133/2021 Art. 6º, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidade dos atos, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Considerando que os princípios esculpidos e exigidos pela lei 14.133/2021, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, os Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipes de Apoio desta Prefeitura, obedeceu rigorosamente aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estando todos os documentos e CND's exigíveis no edital e seus anexos em conformidade e validade.

#### **IV – Da Conclusão**

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe aos Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*



identificar o atendimento à norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para parecer final do trâmite processual;

Sarzedo, 01 de setembro de 2023

Magna Teresinha de Sousa  
Advogada OAB/MG 219.113



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 230/2023  
Processo Licitatório nº: 256/2023  
Modalidade: Pregão Eletrônico  
Data: 24/08/2023

### I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 256/2023, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 127/2023**, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em atendimento à Secretária de Administração**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão e agente de contratação nomeada pela Portaria nº 678/2023.

### II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais




É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, parecer jurídico, pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

## V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 04 de setembro de 2023

  
Ana Carolina Silva Mendes  
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo

## MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 266/2023

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 127/2023 referente à *Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, com exclusividade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, da Lei Complementar 123/2006)*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : FABIANO COSTA AZEVEDO - 29.551.995/0001-60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	5.000,00	UNIDADE	SERVICO	SERVICO	R\$ 0,48	R\$ 2.400,00	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00	54,2857 %	R\$ 0,57

Descrição: ENVELOPE SACO PARDO 260 X 360MM Envelope saco pardo personalizado Prefeitura municipal de Sarzedo formato 260 mm x 360 mm..

2	1.000,00	UNIDADE	SERVICO	SERVICO	R\$ 0,38	R\$ 380,00	R\$ 0,88	R\$ 880,00	56,8181 %	R\$ 0,50
---	----------	---------	---------	---------	----------	------------	----------	------------	-----------	----------

Descrição: ENVELOPE 1/2 SACO BRANCO ENVELOPE 1/2 SACO BRANCO PERSONALIZADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO FORMATO 185 MM X 245 MM

3	2.000,00	UNIDADE	SERVICO	SERVICO	R\$ 0,30	R\$ 600,00	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00	60,0000 %	R\$ 0,45
---	----------	---------	---------	---------	----------	------------	----------	--------------	-----------	----------

Descrição: ENVELOPE 1/2 SACO PARDO ENVELOPE 1/2 SACO PARDO PERSONALIZADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO FORMATO 185 MM X 245 MM

4	500,00	UNIDADE	SERVICO	SERVICO	R\$ 0,99	R\$ 495,00	R\$ 2,13	R\$ 1.065,00	53,5211 %	R\$ 1,14
---	--------	---------	---------	---------	----------	------------	----------	--------------	-----------	----------

Descrição: CAPA PROCESSO LICITATORIO Capa processo licitatorio, formato 330 mm X 450 mm impresso frente, em cartolina verde 180g.

Subtotal Adjudicado:	R\$ 3.875,00	Subtotal Orçado:	R\$ 8.695,00	Economia %	55,4341 %	Economia R\$	R\$ 4.820,00
----------------------	--------------	------------------	--------------	------------	-----------	--------------	--------------

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	R\$ 3.875,00	Total Orçado	R\$ 8.695,00	Economia %	55,4341 %	Economia R\$	4.820,00
------------------	--------------	--------------	--------------	------------	-----------	--------------	----------

Sarzedo - Minas Gerais, 04 de Setembro de 2023

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL

## MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 266/2023

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) , HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, com exclusividade de disputa e de contratação para micro empreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte (MEI, ME ou EPP, conforme artigo 48, I, da Lei Complementar 123/2006).*

Fornecedor : FABIANO COSTA AZEVEDO - 29.551.995/0001-60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	5.000,00	UNIDADE	SERVICO	SERVICO	R\$ 0,48	R\$ 2.400,00	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00	54,29	R\$ 0,57

Descrição: ENVELOPE SACO PARDO 260 X 360MMEnvelope saco pardo personalizado Prefeitura municipal de Sarzedo formato 260 mm x 360 mm..

2	1.000,00	UNIDADE	SERVICO	SERVICO	R\$ 0,38	R\$ 380,00	R\$ 0,88	R\$ 880,00	56,82	R\$ 0,50
---	----------	---------	---------	---------	----------	------------	----------	------------	-------	----------

Descrição: ENVELOPE 1/2 SACO BRANCOENVELOPE 1/2 SACO BRANCO PERSONALIZADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO FORMATO 185 MM X 245 MM

3	2.000,00	UNIDADE	SERVICO	SERVICO	R\$ 0,30	R\$ 600,00	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00	60,00	R\$ 0,45
---	----------	---------	---------	---------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: ENVELOPE1/2 SACO PARDOENVELOPE 1/2 SACO PARDO PERSONALIZADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO FORMATO 185 MM X 245 MM

4	500,00	UNIDADE	SERVICO	SERVICO	R\$ 0,99	R\$ 495,00	R\$ 2,13	R\$ 1.065,00	53,52	R\$ 1,14
---	--------	---------	---------	---------	----------	------------	----------	--------------	-------	----------

Descrição: CAPA PROCESSO LICITATORIOCapa processo licitatorio, formato 330 mm X 450 mm impresso frente, em cartolina verde 180g.


Subtotal Adjudicado R\$ 3.875,00		Subtotal Orçado: R\$ 8.695,00		55,4341 %	R\$ 4.820,00
----------------------------------	--	-------------------------------	--	-----------	--------------

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.875,00	R\$ 8.695,00	55,4341 %	4.820,00

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo-MG , 04 de Setembro de 2023

  
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL